

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 252, DE 2008

(Do Sr. Jerônimo Reis e outros)

Dá nova redação ao art. 28 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC-211/1995.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta emenda à Constituição dá nova redação ao art. 28, *caput*, alterando para três de janeiro do ano subseqüente à eleição a data da posse do Governador e do Vice-Governador de Estado.

Art. 2º O art. 28 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em três de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

| | (NR)" |
|--|-------|
|--|-------|

Art. 3º. Esta emenda à Constituição passará a vigorar na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, que ora submetemos à elevada consideração dos ilustres pares, visa a alterar para o dia 3 de janeiro do ano subseqüente às eleições a data da posse dos chefes do Poder Executivo dos Estados, de forma a evitar a sua coincidência com o dia primeiro de janeiro do ano, sob pena de esvaziamento daquela solenidade, vez que as festividades comemorativas da passagem de ano ainda estarão ocorrendo.

Manifestamos assim a nossa convicção de que esta emenda à Constituição receberá pronta acolhida dos ilustres membros do Parlamento.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Jerônimo Reis

Proposição: PEC 0252/08

Autor: JERÔNIMO REIS E OUTROS

Data de Apresentação: 07/05/2008 3:49:46 PM

Ementa: Dá nova redação ao art. 28 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 190 Não Conferem: 003 Fora do Exercício: 003

Repetidas: 000 llegíveis: 000 Retiradas: 000 Total: 196

Assinaturas Confirmadas

1-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)

2-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)

3-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)

4-GERSON PERES (PP-PA)

5-GERALDO THADEU (PPS-MG)

6-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)

7-FERNANDO FERRO (PT-PE)

8-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)

9-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)

10-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)

11-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)

12-FÁBIO FARIA (PMN-RN)

13-IRAN BARBOSA (PT-SE)

14-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)

15-EUDES XAVIER (PT-CE)

16-EFRAIM FILHO (DEM-PB)

17-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)

```
18-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
19-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
20-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)
21-EDSON DUARTE (PV-BA)
22-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
23-EDIO LOPES (PMDB-RR)
24-FABIO RAMALHO (PV-MG)
25-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
26-JERONIMO REIS (DEM-SE)
27-JOSÉ GUIMARÁES (PT-CE)
28-JOSE GENOINO (PT-SP)
29-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
30-JOSÉ CARLOS MACHADO (DEM-SE)
31-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
32-JOSE CARLOS ALELUIA (DEM-BA)
33-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
34-JORGINHO MALULY (DEM-SP)
35-HUMBERTO SOUTO (PPS-MG)
36-JOFRAN FREJAT (PR-DF)
37-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
38-JOAO MAIA (PR-RN)
39-JOÃO LEÃO (PP-BA)
40-JOAO DADO (PDT-SP)
41-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
42-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
43-JILMAR TATTO (PT-SP)
44-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)
45-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
46-ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB-GO)
47-IRINY LOPES (PT-ES)
48-JORGE KHOURY (DEM-BA)
49-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
50-ATILA LINS (PMDB-AM)
51-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
52-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
53-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
54-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
55-ARNALDO FARIA DE SA (PTB-SP)
56-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)
57-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
58-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
59-EDIGAR MAO BRANCA (PV-BA)
60-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
61-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
```

62-ANTONIO BULHOES (PMDB-SP)

```
63-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
```

64-ANGELA AMIN (PP-SC)

65-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)

66-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

67-ALDO REBELO (PCdoB-SP)

68-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)

69-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)

70-ADÃO PRETTO (PT-RS)

71-ABELARDO LUPION (DEM-PR)

72-ARACELY DE PAULA (PR-MG)

73-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)

74-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)

75-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)

76-DÉCIO LIMA (PT-SC)

77-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)

78-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)

79-CLODOVIL HERNANDES (PR-SP)

80-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)

81-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)

82-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)

83-CHICO D'ANGELO (PT-RJ)

84-ATILA LIRA (PSB-PI)

85-CARLOS MELLES (DEM-MG)

86-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)

87-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)

88-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)

89-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)

90-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)

91-BETO FARO (PT-PA)

92-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)

93-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)

94-BEL MESQUITA (PMDB-PA)

95-B. SA (PSB-PI)

96-DR. NECHAR (PV-SP)

97-CELSO MALDANER (PMDB-SC)

98-PERPETUA ALMEIDA (PCdoB-AC)

99-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)

100-RODRIGO MAIA (DEM-RJ)

101-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)

102-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)

103-RITA CAMATA (PMDB-ES)

104-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)

105-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)

106-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)

107-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)

```
108-RONALDO CAIADO (DEM-GO)
109-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
110-SANDES JUNIOR (PP-GO)
111-ONYX LORENZONI (DEM-RS)
112-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
113-PAULO ROCHA (PT-PA)
114-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
115-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
116-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
117-JOSÉ ROCHA (PR-BA)
118-PAULO MAGALHAES (DEM-BA)
119-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
120-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
121-VALADARES FILHO (PSB-SE)
122-ZONTA (PP-SC)
123-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)
124-ZÉ GERALDO (PT-PA)
125-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
126-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
127-WALDIR MARANHAO (PP-MA)
128-VICENTINHO (PT-SP)
129-VIC PIRES FRANCO (DEM-PA)
130-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
131-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
132-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
133-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
134-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
135-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
136-SOLANGE AMARAL (DEM-RJ)
137-SILVIO COSTA (PMN-PE)
138-SILAS CAMARA (PSC-AM)
139-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
140-SERGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
141-SARNEY FILHO (PV-MA)
142-SANDRO MABEL (PR-GO)
143-VELOSO (PMDB-BA)
144-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
145-MARCELO MELO (PMDB-GO)
146-PAULO MALUF (PP-SP)
147-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
```

148-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)

150-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)

152-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)

149-MAGELA (PT-DF)

151-LUIZ COUTO (PT-PB)

```
153-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
```

154-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)

155-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)

156-LÚCIO VALE (PR-PA)

157-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)

158-LIRA MAIA (DEM-PA)

159-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)

160-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)

161-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)

162-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)

163-LAERTE BESSA (PMDB-DF)

164-LAEL VARELLA (DEM-MG)

165-JUVENIL (PRTB-MG)

166-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)

167-JURANDY LOUREIRO (PSC-ES)

168-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)

169-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)

170-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)

171-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)

172-NILSON PINTO (PSDB-PA)

173-NILSON MOURÃO (PT-AC)

174-NILMAR RUIZ (DEM-TO)

175-NICE LOBÃO (DEM-MA)

176-NEUDO CAMPOS (PP-RR)

177-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)

178-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)

179-MOISES AVELINO (PMDB-TO)

180-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)

181-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)

182-MARCO MAIA (PT-RS)

183-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)

184-MARCOS MONTES (DEM-MG)

185-NAZARENO FONTELES (PT-PI)

186-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)

187-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)

188-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)

189-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)

190-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)

Assinaturas que Não Conferem

1-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

2-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)

3-WALTER BRITO NETO (PRB-PB)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-CLÓVIS FECURY (DEM-MA) 2-RICARDO IZAR (PTB-SP) 3-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO **Capítulo III** DOS ESTADOS FEDERADOS

- Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.
 - * Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.
- § 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.
- * Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.
- § 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.
 - * § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara

Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

- I eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;
- II eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;
 - * Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.
- III posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;
- IV número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:
- a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;
- b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;
- c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;
- V subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;
 - * Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.
- VI o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:
 - * Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- c) em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
 - * Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

- VII o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;
 - * Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
- VIII inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;
 - * Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
- IX proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;
 - * Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
 - X julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;
 - * Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
 - XI organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;
 - * Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
 - XII cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
 - * Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
- XIII iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado:
 - * Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
 - XIV perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.
 - * Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.
- Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:
 - * Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
 - I oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;
 - * Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- II sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;
 - * Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- III seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
 - * Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- IV cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.
 - * Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
- § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
 - * § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.
 - § 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
 - I efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
 - II não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
 - III enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
 - * § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

| § 3° Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1° deste artigo. * § 3° acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000. |
|---|
| TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES |
| CAPÍTULO II |

DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

- Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.
 - * Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 05/06/1997.
- § 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.
- § 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.
- § 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.
- § 4° Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.
- § 5° Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.
- Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

| | Parágrafo ú | nico. Se, dec | orridos de | z dias d | a data 1 | fixada para | a posse, o l | Presidente |
|---------|------------------|---------------|------------|----------|----------|-------------|--------------|------------|
| ou o V | Vice-Presidente, | salvo motiv | o de forç | a maior, | não ti | ver assumi | do o cargo, | este será |
| declara | ado vago. | | | | | | | |

FIM DO DOCUMENTO